**DECISÃO SOBRE RECURSO**

**EMPRESA**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº  03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, s/n, bairro interior, caixa postal 77, CEP 89.801-973, cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina.

**ITENS SOBRE OS QUAIS RECORREU:**

HABILITAÇÃO DA EMPRESA **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCAIS DE CHAPECÓ LTDA**., CNPJ 04.647.090/0001-68, Linha Amarela, Chapecó, estado de Santa Catarina.

**FORMA DE ENVIO:**

Requerimento datado de 19 de outubro de 2018, tendo por assunto RECURSO ADMINISTRATIVO relacionado ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 25/2018 que objetiva a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde, enviado para o email [compras@selbach.rs.gov.br](mailto:compras@selbach.rs.gov.br) em data de 22 de outubro de 2018.

**CONTEÚDO RESUMIDO DAS RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRENTE SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA:**

|  |
| --- |
| ***II.1.1. Não cumprimento ao item 6.2.5.1 “XI” – não apresentação da Licença de Operação para Tratamento de Incineração***  *Cita que o edital retificado exigiu*  *XI – Licença(s) de Operação (LO) emitida(s) pelo órgão ambiental competente, relacionada ao Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em nome da empresa licitante, nos seguintes formatos:*   1. *Através de autoclave (conforme RDC ANVISA 222/2018),* 2. *Através de incineração (conforme RDC ANVISA 222/2018);*   *Assim sendo, a EMPRESA DEIXOU DE APRESENTAR A LO - LICENÇA DE OPRAÇÃO - PARA O TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO* |
| ***II.1.2. Não cumprimento ao item 6.2.5.1 “XIII e XIV – não apresentação do Visto da Seccional do Estado do Rio Grande do Sul da empresa e do profissional técnico***  *Cita que por tratar-se de empresa sediada no estado de Santa Catarina, não juntou no envelope de Documentos, a prova de ter obtido o visto da seccional local para empresas e para responsável técnico* |
| ***II.1.3. Não cumprimento do item 6.2.5.1 “XV” – não comprovação e vínculo entre a Proponente e o profissional***  *Cita que a empresa não logrou êxito em demonstrar o vínculo do responsável técnico para com a empresa* |
| ***Por todo o exposto requereu o provimento do recurso para fim de reconhecer a inabilitação da empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA. por descumprimentos ao item 6.2.5.1 incisos XI, XIII, XIV e XV do Edital.***  *.* |

**CONTEÚDO RESUMIDO DAS CONTRA-RAZÕES DE RECURSO APRESENTADAS PELA RECORRIDA CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCAIS DE CHAPECÓ LTDA:**

|  |
| --- |
| ***II.1.1. Não cumprimento ao item 6.2.5.1 “XI” – não apresentação da Licença de Operação para Tratamento de Incineração***  *Cita que, não haveria necessidade de incineração para inibir eventuais contaminações, sim, bastando outros meios.* |
| ***II.1.2. Não cumprimento ao item 6.2.5.1 “XIII e XIV – não apresentação do Visto da Seccional do Estado do Rio Grande do Sul da empresa e do profissional técnico***  *Cita que a prova de obtenção do visto da seccional local para empresas e para responsável técnico será exigida somente por ocasião da contratação* |
| ***II.1.3. Não cumprimento do item 6.2.5.1 “XV” – não comprovação e vínculo entre a Proponente e o profissional***  *Cita que a empresa demonstrou o vínculo do responsável técnico para com a empresa, através da cópia da certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial licitante, onde conste o registro do profissional como responsável técnico* |
| ***Por todo o exposto requereu o recebimento das razões de resposta, e o improvimento do recurso mantendo a habilitação da empresa CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHAPECÓ LTDA. por cumprimento a todos requisitos do Edital.***  *.* |

**RESUMO:**

**Vejamos inicialmente, o comporativo entre texto do edital retificado e a documentação de habilitação apresentada pela empresa recorrida**

|  |  |
| --- | --- |
| 6.2.5.1.XI – Licença(s) de Operação (LO) emitida(s) pelo órgão ambiental competente, relacionada ao Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, em nome da empresa licitante, nos seguintes formatos:   1. Através de autoclave (conforme RDC ANVISA 222/2018), 2. Através de incineração (conforme RDC ANVISA 222/2018); | **Não comprovada a Licença de Operação sob a modalidade de incineração** |
| **XIII -**  Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem), acompanhado de prova de situação regular em relação às anuidades devidas para esta entidade - O visto da Seccional do respectivo Conselho no Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;  **XIV -** Registro ou inscrição do responsável técnico da empresa na entidade profissional competente (CREA do Estado de origem), acompanhado de prova de situação regular em relação às anuidades devidas para esta entidade - O visto da Seccional do respectivo Conselho no Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato; | **Prova a ser produzida somente por ocasião da efetiva contratação**  **.** |
| **XV -** Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente (na data prevista para entrega da proposta), o(s) profissional(is) devidamente reconhecido(s) pela entidade competente;  **Obs.1:** O profissional responderá pela responsabilidade técnica do projeto executivo e emitirá a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços quando da contratação da empresa;  **Obs.2:** Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:  - Empregado; ou  - O sócio; ou  - Diretor; ou  - Responsável Técnico, ou  - Contrato de prestação de serviços  **Obs.3:** A comprovação de vinculação do profissional deverá atender os seguintes requisitos:  - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia atualizada da CTPS;  - Sócio: Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente;  - Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma Individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;  - Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante, onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;  - Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante. | **Comprovada na forma das Observações 2 e 3 – Responsável técnico junto a Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente** |

**DECISÃO:**

O requisito voltado a adicionais exigidos pelo Poder Público Municipal, redigidos na redação final do Edital com suas retificações, especificamente, junto ao item **6.2.5.1.XI letra b** não foi cumprido pela empresa Recorrida **CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCAIS DE CHAPECÓ LTDA**

**DECIDE A EQUIPE DESIGNADA EM SEDE DE RECURSO, RECEBER AS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RECORRENTE SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, INABILITANDO A EMPRESA RECORRIDA CETRIC CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCAIS DE CHAPECÓ LTDA, PELO DESCUMPRIMENTO AO ITEM 6.2.5.1.XI letra b.**

**DETERMINAÇÃO DO GESTOR:**

Na forma do item 8.4 do Edital, bem como, na forma do inciso XIX do art.4º. da Lei Federal 10.520/2002 que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, com o acolhimento do recurso, ficam invalidados dos atos insuscitíveis de aproveitamento, adotados na data de 18 DE OUTUBRO DE 2018, quais sejam:

- Fase de Negociação Direta desta vez com a empresa recorrente SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, bem como,

- Análise de documentos de habilitação da empresa recorrente SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

DEVERÁ O SR. PREGOEIRO, ACOMPANHADO POR SUA EQUIPE DE APOIO, RETORNAR À SESSÃO DE LANCES, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO DE AMBAS AS EMPRESAS NESTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

***Documento formulado para que seja fornecido às empresas participantes da presente licitação – RECORRENTE e RECORRIDA - bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial*** [***www.selbach.rs.gov.br***](http://www.selbach.rs.gov.br) ***.***

Selbach, RS, 29 de outubro de 2018.

Atenciosamente

Ato de Revisão:

**CARLOS CESAR HANSEN**

Pregoeiro

Análise Jurídica:

**VOLNEI SCHNEIDER**

Advogado - OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996

A serviço da Prefeitura Municipal de Selbach, RS

Decisão:

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal